MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º 025/2023 - GP/PGM

Telêmaco Borba, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66 e 81 inciso VII da Lei Orgânica do Município, decidimos **vetar** no todo o autógrafo do Projeto de Lei **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, que visa "denominar de Rua Francisco Adauto de Souza, o logradouro sem denominação, situado entre as Ruas Galilei e Rua Iguaçu, no Bairro Área III" pois de acordo com a Lei Orgânica, é de competência privativa do Poder Executivo "dar denominações a próprios municipais e logradouros públicos" (art. 81, inciso XXIV) e compete à Câmara de Vereadores " Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 26, inciso XII).

Neste sentido, oportuno ressaltar que o parágrafo único do art. 26 da Lei Orgânica dispõe que:

> *"As proposições legislativas de que trata o inciso XII deste artigo, deverão conter, obrigatoriamente, a indicação e individualização do próprio, via ou logradouro público que se pretende alterar a denominação, sendo vedada a denominação aleatória, sem a especificação e identificação do próprio, via ou logradouro público, sendo vedado a utilização de denominações já existentes dentro do Município."*

Considerando ainda que de acordo com a legislação federal que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79), cabe ao Poder Executivo a denominação de vias públicas durante a apresentação dos projetos de Loteamento/ ou regularização fundiária.

Conforme o ofício 015/2023-AS-DL., se trata de denominação de logradouro ainda sem nome, nesse caso podem se valer os nobres Edis na realização de indicação de nome, para que o Setor Técnico do Poder Executivo, avalie se a área está devidamente regularizada, para então ser

registrado referido nome por decreto, conforme dispões a legislação municipal (LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022).

> Art. 69 Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato de aprovação do loteamento, o Poder Público procederá, **mediante decreto**, à aceitação definitiva do empreendimento, **oficializando as vias** e os respectivos zoneamentos.

Assim cabe ao Poder Executivo a denominação de novos logradouros, uma vez que depende de análise e critérios técnicos a serem realizados pelos setores competentes.

Por fim, devido ao presente **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023** se encontrar em total desconformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal Complementar Nº 119/2022, o mesmo é **vetado em sua totalidade**.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.03.28 17:05:22 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

Excelentíssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR